



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08123395020208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MATHEUS ALVES COUTINHO**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação realizado de modo espontâneo, ou seja, antes da intimação quanto ao ID [19809266 - Despacho](#).

Desde já a demanda impugna o cálculo apresentado no ID [19667203 - Petição](#), pois não preenche o requisito previsto no art. 524, II, CPC, ou seja, não consta o índice de correção monetária adotado. Desta forma, há diferença ínfima entre o valor postulado e o valor pago, posto que o valor corrigido do cálculo da parte autora está a maior e sem indicação do indexador. Já no cálculo em anexo que embasou o pagamento consta corretamente a inserção do indexador "JF - Condenatórias em Geral". Importante esclarecer que, no cálculo em anexo, a data de correção foi retroagida em 2 meses, para fins de compensação, pois o indexador estava corrigido até julho e o depósito foi feito em setembro.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado EDNAN SOARES COUTINHO 1841/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

TERESINA, 8 de setembro de 2021.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI